

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposta de Emenda à Constituição Nº 228, de 2004

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /04-CE
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY e outros)**

Suprima-se o § 1º do art. 100 da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/04.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assunto estranho à reforma tributária, o pagamento de condenações da Fazenda Pública, e não de receitas tributárias, impostos, taxas ou contribuições.

Além disso, a modificação proposta não dispõe sobre a situação existente em inúmeras unidades da federação, em que o pagamento de precatórios está atrasado há anos. Para essas unidades, a modificação do regime de precatórios não teria grandes resultados práticos.

Mais do que tudo, a proposta de alteração do art. 100 contida na PEC 228 parte de um propósito equivocado que é o alongamento do prazo para o pagamento de precatórios judiciais alimentares. Se a Fazenda Pública foi condenada em juízo, o pagamento, a rigor, devia ser imediato. Admite-se, contudo, que uma justificativa de ordem técnica recomende o diferimento do pagamento. Nesse sentido, no regime atual, o pagamento dá-se no exercício seguinte, em razão da necessidade de previsão orçamentária. Não se pode admitir, contudo, que o regime de precatórios judiciais torne-se um mecanismo de financiamento de débitos estatais, máxime porque oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado. Limitar-se o pagamento de precatórios significa limitar o exercício da jurisdição em favor do administrado, o que caracteriza sérios prejuízos ao Estado de Direito.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2004.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**